



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

RESOLUÇÃO CA n.º 37/07

**Aprova alterações no Estatuto do
Centro Universitário de Brusque -
Unifebe.**

A Presidente do Conselho Administrativo - CA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea “b” do artigo 9º e, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

considerando o Parecer n.º 108/07, de 19/09/07, do Conselho Universitário-Consuni,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações no Estatuto do Centro Universitário de Brusque – Unifebe:

§1º O § 4º do artigo 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Os representantes do corpo discente deverão ser alunos regularmente matriculados em cursos de graduação ou em cursos seqüenciais de formação específica da Unifebe, sem terem sofrido nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à sua indicação, qualquer penalidade disciplinar, devendo ainda, manterem frequência efetiva e regular e não pertencerem à última fase do seu curso”.

§ 2º O § 5º do artigo 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º Os conselheiros representantes do corpo docente e dos funcionários técnico-administrativos não deverão ter sofrido nos últimos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à sua indicação, qualquer penalidade disciplinar”.

§ 3º O artigo 27 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes com vínculo empregatício regular com a FEBE, sem ter sofrido nos últimos vinte e quatro meses, contados de sua inscrição como candidato, qualquer penalidade disciplinar, estar no exercício de suas funções docentes e/ou administrativas nos últimos 5 (cinco) anos e ter a titulação mínima de mestre.”



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

§ 4º O § 2º do artigo 41 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Os representantes discentes deverão ser alunos regularmente matriculados no curso que não tenham sofrido, nos últimos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à sua indicação, qualquer penalidade disciplinar, devendo ainda, manterem frequência efetiva e regular e não pertencerem à última fase do curso”.

§ 5º O artigo 45 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. O Coordenador de Curso será nomeado pelo Reitor no primeiro dia útil de março após eleito no mês de novembro do ano anterior pelos professores em efetivo exercício de suas funções e pelos alunos regularmente matriculados no respectivo curso, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição”.

§ 6º O § 10 do artigo 45 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 10. É condição para o exercício do cargo de Coordenador de Curso ser professor com formação na área do respectivo Curso, ser possuidor no mínimo do título de mestre, sem ter sofrido nos últimos vinte e quatro meses, contados de sua inscrição como candidato, qualquer penalidade disciplinar e estar no efetivo exercício de suas funções docentes junto à Unifebe, no mínimo, há 2 (dois) anos, considerando-se em efetivo exercício o docente que leciona em semestres consecutivos ou alternados”.

§ 7º O § 15 do artigo 45 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 15 Excepcionalmente, caso não existam candidatos inscritos ou, cujas inscrições não tenham sido homologadas ou ainda, que não preencham as exigências do § 10 deste artigo, quando se tratar de processo eletivo, o Coordenador de Curso será nomeado pelo Reitor na condição de ocupante de função de confiança, até a realização de novas eleições”.

§ 8º O artigo 46 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. exercer a gestão administrativa, acadêmica e didático-pedagógica do curso e zelar pela qualidade do ensino e da aprendizagem;*
- II. cumprir e fazer cumprir as deliberações, as resoluções e as demais normas emanadas da Instituição;*



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

- III. *coordenar a elaboração, a implementação e o aperfeiçoamento contínuo do Projeto Pedagógico do Curso, em consonância com as políticas e diretrizes da Instituição;*
- IV. *decidir sobre a aceitação de matrículas de alunos transferidos, de portadores de diploma de graduação, de acordo com a legislação vigente;*
- V. *analisar, decidir e emitir parecer por escrito sobre aproveitamento de estudos, adaptação e dispensa de disciplinas, nos casos em que a nomenclatura e ou a carga horária forem distintas das constantes da matriz curricular do curso, na forma da legislação em vigor e dos disciplinamentos emanados do Consuni;*
- VI. *assegurar o cumprimento da integralização curricular, a execução dos conteúdos programáticos, calendário acadêmico, horário de aula e o cumprimento das ações de registros acadêmicos no âmbito do curso;*
- VII. *avaliar, aprovar e liberar o plano de ensino de cada disciplina e assegurar a execução integral dos mesmos;*
- VIII. *acompanhar e divulgar os resultados da avaliação institucional junto ao colegiado de curso e planejar as ações a serem empreendidas;*
- IX. *orientar os alunos do curso no que se refere a sua vida acadêmica e despachar requerimentos apresentados pelos acadêmicos;*
- X. *manifestar-se sobre pedidos de afastamento, licença e disponibilidade do pessoal docente do respectivo curso, de acordo com a legislação em vigor;*
- XI. *representar o curso no âmbito de sua competência e participar ativamente dos processos de sua divulgação;*
- XII. *promover a articulação externa dos cursos;*
- XIII. *promover a iniciação a pesquisa, a extensão e outros programas/atividades para o aperfeiçoamento do curso;*
- XIV. *propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, projetos de cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão;*



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

- XV. *acompanhar, junto aos diversos setores da Instituição, as informações gerenciais inerentes ao seu curso, tais como inadimplência, evasão e rendimento acadêmico, dentre outras;*
- XVI. *assegurar a freqüência e a pontualidade dos docentes do curso e o cumprimento da carga horária das disciplinas;*
- XVII. *submeter a composição ou alteração do quadro docente do curso à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação para aprovação e credenciamento junto ao Consuni;*
- XVIII. *fomentar propostas de alterações curriculares, de ementas, de regulamentos referentes ao curso, submetendo-as à deliberação do Colegiado de Curso e encaminhando-as à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação para as providências pertinentes;*
- XIX. *pronunciar-se sobre questões suscitadas pelo corpo docente e discente do Curso, encaminhando à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação as informações e pareceres relativos aos assuntos cuja solução transcenda sua competência;*
- XX. *apresentar à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, no final de cada semestre letivo, relatório das atividades executadas no âmbito de sua competência, bem como o planejamento semestral para o próximo período letivo;*
- XXI. *assinar, juntamente com o Reitor, os diplomas dos concluintes do curso;*
- XXII. *propor as disciplinas a serem incluídas em processo seletivo docente para aprovação da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;*
- XXIII. *convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso e implementar as providências decorrentes das decisões tomadas;*
- XXIV. *em casos emergenciais, decidir ad referendum sobre matéria de competência do Colegiado de Curso;*
- XXV. *exercer outras atribuições inerentes à sua função;*
- XXVI. *cumprir e fazer cumprir as normas constantes deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação vigente, em especial, as atinentes à sua condição de gestor do curso”.*



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

§ 9º O artigo 47 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 Os cursos seqüenciais de formação específica terão Colegiados à semelhança dos cursos de graduação.”

Parágrafo único. Os cursos seqüenciais terão coordenadores nomeados pelo Reitor na condição de ocupantes de função de confiança”.

§ 10. O artigo 67 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67 O corpo discente da Unifebe é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos seus cursos, com direitos e deveres definidos no Regimento Geral da Unifebe.

Parágrafo único. Em seu âmbito, os alunos não regulares, matriculados em disciplinas, equiparam-se em direitos e deveres aos alunos regulares, salvo no que se refere à participação em processos eletivos e demais impedimentos decorrentes de normas institucionais”.

§ 11. O artigo 69 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69 O corpo discente tem representação, com direito a voz e a voto, na forma deste Estatuto, nos órgãos deliberativos da Unifebe.

Parágrafo único. Os representantes do corpo discente deverão ser alunos regularmente matriculados em cursos de graduação ou em cursos seqüenciais de formação específica da Unifebe que não tenham sofrido, nos últimos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à sua indicação, qualquer penalidade disciplinar, devendo ainda, manterem freqüência efetiva e regular e não pertencerem à última fase do curso”.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CAS nº 19/03, de 01/10/03.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 21 de setembro de 2007.

Maria de Lourdes Busnardo Tridapalli
Presidente